



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Santa Maria Madalena - RJ
Comissão Permanente de Licitações

DISPENSA Nº 006/21

CONTRATO Nº 006/01/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA MADALENA E A EMPRESA DROGARIA E PERFUMARIA JULIANA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA MADALENA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.183.882/0001-94, com sede na Rua Izamor Novaes de Sá, nº 01, Centro, Santa Maria Madalena - RJ, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor o Senhor **LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Identidade nº 24.791.035-9 – DETRAN/RJ e do CPF nº 144.591.097-78, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **DROGARIA E PERFUMARIA JULIANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.498.977/0001-16, estabelecida à Rua Barão de Madalena, nº 40 – Centro – CEP: 28.770-000, Santa Maria Madalena/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo senhor **ROOSEVELT DE LIMA E SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 09.999.703-3, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.885.797-83, perante as testemunhas abaixo nomeadas e firmadas, pactuam o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **processo administrativo nº 0167/21**, e se regerá por toda legislação aplicada à espécie, e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA
(DO OBJETO)

1.1 - O presente instrumento contratual tem por objeto a aquisição de medicamentos (ético, uso contínuo e mandado judicial), em caráter emergencial, a fim de atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições constantes nos autos do processo administrativo nº 0170/21.

Item	Especificações	Marca	Quant.	Unid.	V. unit.	P. Total
1	ATORVASTATINA 40MG COM 30 COMP	GERMED	6	CX	R\$ 45,88	R\$ 275,28
2	ATORVASTATINA 10MG COM 30 COMP	NOVARTIS	15	CX	R\$ 25,55	R\$ 383,25
3	ATORVASTATINA 20MG COM 30 COMP	NOVARTIS	6	CX	R\$ 29,72	R\$ 178,32
4	ADERA D3 7000 UI C/ 30 CAP	FARMASA	27	CX	R\$ 39,26	R\$ 1.060,02
5	ALEGRA 120MG C/ 10 COMP	SANOFI	6	CX	R\$ 19,87	R\$ 119,22
6	ALENIA 12/400 MG - REFIL COM 60 DOSES	BIOSINTETICA	20	CX	R\$ 90,81	R\$ 1.816,20
7	ALOPURINOL 100MG C/ 30 COMP	PRATI	6	CX	R\$ 6,65	R\$ 39,90
8	ALPRAZOLAM 0,5 MG COM 30 COMP	EMS.	6	CX	R\$ 4,99	R\$ 29,94
9	ALPRAZOLAM 1 MG COM 30 COMP	TEUTO	15	CX	R\$ 9,66	R\$ 144,90
10	ALPRAZOLAM 2 MG COM 30 COMP	GERMED	27	CX	R\$ 31,87	R\$ 860,49
11	AMITRYL 10MG C/ 30 COMP	SUPERA RX	3	CX	R\$ 11,89	R\$ 35,67
12	ARTROLIVI SACHE 80MG C/ 30 SACHES	ACHE	6	CX	R\$ 140,50	R\$ 843,00
13	ARTROVEN 20MCG C/ 200 DOSES	BOEHRINGER	3	CX	R\$ 28,50	R\$ 85,50
14	AZATIOPRINA 50MG C/ 30 COMP	GERMED	8	CX	R\$ 109,33	R\$ 874,64



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Santa Maria Madalena - RJ
Comissão Permanente de Licitações

15	BACLOFENO 10MG C/ 20 COMP	TEUTO	6	CX	R\$ 8,47	R\$ 50,82
16	BAMIFIX 300 MG COM 20 COMP.	CHIESI	9	CX	R\$ 31,85	R\$ 286,65
17	BENICAR ANLO 40+5MG C/ 30 COMP	DAIICHI SANKYO	3	CX	R\$ 71,58	R\$ 214,74
18	BENICAR HCT 40/25MG C/ 30 COMP	SANKYO	3	CX	R\$ 49,26	R\$ 147,78
19	BETINA 24MG 30 C/ COMP	EUROFARMA	3	CX	R\$ 29,95	R\$ 89,85
20	BUSONID AQUOSO 50 MCG C/ 60 DOSES	ACHE	12	CX	R\$ 29,86	R\$ 358,32
21	CANDESARTANA CILEXETILA + HCT 16/12,5 MG C/ 30 COMP.	NOVA QUIMICA	12	CX	R\$ 87,99	R\$ 1.055,88
22	CARBOLITUM CR 450 MG C/ 30 COMP.	EUROFARMA	21	CX	R\$ 52,77	R\$ 1.108,17
23	CIPROFIBRATO 100 MG COM 30 COMP.	SANOFI	3	CX	R\$ 28,91	R\$ 86,73
24	CITALOPRAM DE 20MG C/ 30 COMP	ZYDUS	3	CX	R\$ 12,93	R\$ 38,79
25	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG 20 COMP	SANDOZ	6	CX	R\$ 17,85	R\$ 107,10
26	CLORIDRATO DE DONEZEPILA 10MG C/ 30 COP	ZYDUS	15	CX	R\$ 65,66	R\$ 984,90
27	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG C/ 30 COMP.	SANDOZ	21	CX	R\$ 70,49	R\$ 1.480,29
28	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10MG C/ 30 COMP.	TEUTO	39	CX	R\$ 26,51	R\$ 1.033,89
29	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG C/ 30 COMP.	UNIÃO QUIMICA	25	CX	R\$ 27,89	R\$ 697,25
30	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 30 MG C/ 30 COMP.	AUROBINDO	21	CX	R\$ 65,26	R\$ 1.370,46
31	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100 MG C/ 30 COMP.	GEOLAB	15	CX	R\$ 59,15	R\$ 887,25
32	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG C/ 30 COMP.	ZYDUS	9	CX	R\$ 14,95	R\$ 134,55
33	CLORIDRATO DE OXIBUTINA XPE 1MG/ML C/ 120ML	EMS.	12	FR	R\$ 42,59	R\$ 511,08
34	CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4 MG COM 30 CMP.	BIOLAB	3	CX	R\$ 65,26	R\$ 195,78
35	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG COM 60 CMP.	TORRENT	6	CX	R\$ 45,93	R\$ 275,58
36	CLORIDRATO DE TICLOPIDINA 200MG COM 30 CMP.	BIOLAB	6	CX	R\$ 29,15	R\$ 174,90
37	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150 MG C/ 30 COMP	GEOLAB	9	CX	R\$ 69,37	R\$ 624,33
38	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG C/ 30 COMP	GEOLAB	9	CX	R\$ 39,59	R\$ 356,31
39	CLORTALIDONA 25MG C/ 60 COMP	EMS.	3	CX	R\$ 20,89	R\$ 62,67
40	CONDROFLEX 1,5 + 1,2 COM 30 SACHES	ZODIAC	20	CX	R\$ 184,87	R\$ 3.697,40
41	DAFLON FLEX 900/100MG C/ 30 COMP	SERVIER	9	CX	R\$ 126,77	R\$ 1.140,93
42	DAFLON 1000MG C/ 30 COMP	SERVIER	3	CX	R\$ 109,89	R\$ 329,67
43	DAFLON 500MG C/ 30 COMP	SERVIER	3	CX	R\$ 86,89	R\$ 260,67
44	DAFORIN GTS 20 ML SOLUÇÃO FRASCO(20MG/ML)	SIGMA PHARMA	6	FRS	R\$ 47,77	R\$ 286,62
45	COMBIGAM COLIRIO 5ML	ALLERGAN	12	FR	R\$ 95,79	R\$ 1.149,48



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Santa Maria Madalena - RJ
Comissão Permanente de Licitações

46	DAXALANT 60MG C/ 30 COMP	TAKEDA	3	CX	R\$ 89,90	R\$ 269,70
47	DEPURA 1000 UI COM 30 COMP.	SANOFI	12	CX	R\$ 29,95	R\$ 359,40
48	DEPURA D 500 UI GOTAS	SANOFI	9	FR	R\$ 44,88	R\$ 403,92
49	DICLORIDRATO DE LEVOCETIRIZINE 5MG C/ 30 COMP.	NEO QUIMICA	3	CX	R\$ 61,33	R\$ 183,99
50	DPREV 5000UI COM 30 CAPS	MYRALIS	12	CX	R\$ 49,89	R\$ 598,68
51	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG C/ 30 COMP. (DEPAKENE)	RAMBAXY	3	CX	R\$ 29,87	R\$ 89,61
52	DOMPERIDONA 10MG C/ 30 COMP	RAMBAXY	3	CX	R\$ 6,96	R\$ 20,88
53	DOXAZINA 4MG C/ 30 COMP	SANDOZ	7	CX	R\$ 29,85	R\$ 208,95
54	DUOMO HP C/ 30 COMP	EUROFARMA	3	CX	R\$ 111,90	R\$ 335,70
55	DUO-TRAVATAN COLIRIO 5ML	NOVARTIS	3	CX	R\$ 264,91	R\$ 794,73
56	ENTRESTO 49/51MG C/ 60 COMP.	NOVARTIS	15	CX	R\$ 296,87	R\$ 4.453,05
57	ENTRESTO 24/26MG C/ 28 COMP.	NOVARTIS	6	CX	R\$ 129,90	R\$ 779,40
58	ESOMEPRAZOL MAGNESICO 40MG C/ 28 COMP.	RAMBAXY	6	CX	R\$ 84,90	R\$ 509,40
59	ESOMEPRAZOL MAGNESICO 20MG C/ 28 COMP.	RAMBAXY	5	CX	R\$ 69,90	R\$ 349,50
60	ETNA C/ 50 COMP	CROSS	9	CX	R\$ 109,50	R\$ 985,50
61	EXELON PATCH 18/10 COM 30 ADSV.(9,5 MG)	NOVARTIS	3	CX	R\$ 559,89	R\$ 1.679,67
62	FINASTERIDI 1MG C/ 30 COMP	PRATI	3	CX	R\$ 36,00	R\$ 108,00
63	FINASTERIDA 5MG C/ 30 COMP	EMS.	7	CX	R\$ 40,00	R\$ 280,00
64	FLAVONID 500MG C/ 30 COMP	NEO QUIMICA	9	CX	R\$ 41,90	R\$ 377,10
65	FLEBON 50MG COM 30 COMP.	FARMOQUIMI CA	15	CX	R\$ 59,75	R\$ 896,25
66	FOLIFER 150MG C/ 30 COMP	ARESE	3	CX	R\$ 59,49	R\$ 178,47
67	FORXIGA 10 MG COM 30 COMP.	ASTRAZENECA	5	CX	R\$ 162,83	R\$ 814,15
68	GLICLAZIDA 60MG C/ 30 COMP.	PHARLAB	30	CX	R\$ 10,90	R\$ 327,00
69	GLIFAGE XR 500 MG COM 30 COMP.	MERCK	90	CX	R\$ 7,88	R\$ 709,20
70	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5 MG C/30 COMP	TORRENT	60	CX	R\$ 46,37	R\$ 2.782,20
71	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 2,5 MG C/30 COMP	TORRENT	45	CX	R\$ 37,92	R\$ 1.706,40
72	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 1,25 MG C/30 COMP	TORRENT	9	CX	R\$ 29,93	R\$ 269,37
73	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG C/ 30 COMP.	NOVARTIS	45	CX	R\$ 25,00	R\$ 1.125,00
74	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG C/ 30 COMP.	NOVARTIS	9	CX	R\$ 59,99	R\$ 539,91
75	IMUSSUPREX 50 MG COM 50 COMP.	GERMED	3	CX	R\$ 104,90	R\$ 314,70
76	INVOKANA 300MG C/ 30 COMP	JANSSEN	3	CX	R\$ 200,91	R\$ 602,73
77	LAMOTRIGINA 100 MG COM 30 COMP.	UNICHEM	20	CX	R\$ 42,90	R\$ 858,00
78	LAMOTRIGINA 500 MG COM 30 COMP.	PRATI	6	CX	R\$ 24,90	R\$ 149,40
79	LEVOTIROXINA 75 MCG COM 30 COMP.	MERCK	9	CX	R\$ 7,89	R\$ 71,01
80	LEVOTIROXINA 88 MCG COM 30 COMP.	MERCK	4	CX	R\$ 8,85	R\$ 35,40



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Santa Maria Madalena - RJ
Comissão Permanente de Licitações

81	LEVOTIROXINA 100 MCG COM 30 COMP.	MERCK	30	CX	R\$ 5,79	R\$ 173,70
82	LEVOTIROXINA 150 MCG COM 30 COMP.	MERCK	6	CX	R\$ 8,63	R\$ 51,78
83	LORAZEPAM 2 MG COM 30 COMP.	TEUTO	21	CX	R\$ 9,99	R\$ 209,79
84	LUGANO C/ 60 CAP.	EUROFARMA	3	CX	R\$ 87,90	R\$ 263,70
85	LUMIGAN RC 3ML	ALLERGAN	12	FR	R\$ 111,90	R\$ 1.342,80
86	LOPID 900MG C/ 30 COMP	PFIZER	6	CX	R\$ 62,50	R\$ 375,00
87	MALEATO DE TIMBOLOL 0,5% C/ 5ML	NEO QUIMICA	3	CX	R\$ 5,99	R\$ 17,97
88	MICARDIS HCT 40/12,5MG C/ 30	BOEHRINGER	3	CX	R\$ 154,99	R\$ 464,97
89	MINILAX 5G C/ 7 BISN	MOMENTA	9	CX	R\$ 36,90	R\$ 332,10
90	MILGAMMA 150MG C/ 30 COMP.	MANTECORP	3	CX	R\$ 66,89	R\$ 200,67
91	NIMEGON MET 50/500MG C/ 56 COMP	SCHERIMG	6	CX	R\$ 209,90	R\$ 1.259,40
92	NIMEGON MET 50/100MG C/ 56 COMP	SCHERIMG	6	CX	R\$ 209,90	R\$ 1.259,40
93	NARIDRIN H (SF 0,9%) - CLORETO DE SÓDIO	EMS.	6	FR	R\$ 15,90	R\$ 95,40
94	NOVANLO 2,5MG C/ 30 COMP	BIOLAB	3	CX	R\$ 53,90	R\$ 161,70
95	OLANZAPINA 10 MG COM 30 COMP.	PRATI	18	CX	R\$ 77,99	R\$ 1.403,82
96	OLANZAPINA 5 MG COM 30 COMP.	PRATI	12	CX	R\$ 68,26	R\$ 819,12
97	ONIMAX 400MCG C/ 30 CAP - REF	FARMASA	9	CX	R\$ 61,90	R\$ 557,10
98	OSCAL D C/ 60 COMP	SANOFI	6	CX	R\$ 79,90	R\$ 479,40
99	OXCARBAZEPINA 300 MG COM 30 COMP.	UNIAO QUIMICA	6	CX	R\$ 45,39	R\$ 272,34
100	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG C/ 30 COMP.	GEOLAB	21	CX	R\$ 35,99	R\$ 755,79
101	OXALATO DE ESCITALOPRAM 15MG C/ 30 COMP.	MEDLEY	6	CX	R\$ 59,99	R\$ 359,94
102	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG C/ 30 COMP.	NOVARTIS	15	CX	R\$ 59,15	R\$ 887,25
103	PANTOPRAZOL 40 MG COM 28 COMP.	RAMBAXY	30	CX	R\$ 26,98	R\$ 809,40
104	PREGABALINA 75MG C/ 30	TEUTO	9	CX	R\$ 39,90	R\$ 359,10
105	PREGABALINA 150MG C/ 30	TEUTO	9	CX	R\$ 69,79	R\$ 628,11
106	PROLIA INJETAVEL 60MG X 1ML	AMGEN	5	CX	R\$ 969,90	R\$ 4.849,50
107	PROLOPA BD 100/25 C/ 30 COMP.	ROCHE	18	CX	R\$ 49,99	R\$ 899,82
108	PROLOPA HBS 125 C/ 30 COMP.	ROCHE	6	CX	R\$ 67,90	R\$ 407,40
109	PROMIM CREME VAGINAL 10 MG C/ 30G	SUPERA RX	3	TB	R\$ 69,83	R\$ 209,49
110	QUET XR 50MG C/ 30 COMP	EUROFARMA	3	CX	R\$ 109,67	R\$ 329,01
111	RAMIPRIL 2,5MG C/ 30 COMP	MEDLEY	12	CX	R\$ 49,99	R\$ 599,88
112	RAZAPINA 30 MG C/ 28 COMP.	SANDOZ	3	CX	R\$ 117,90	R\$ 353,70
113	RISCARD 500 MG C/ 60 COMP.	BIOLAB	3	CX	R\$ 114,49	R\$ 343,47
114	REUVAR ELLIPTA 100/25 C/ 30 DOSES	GLAXO	6	CX	R\$ 132,55	R\$ 795,30
115	RETEMIC 5 MG C/30 COMP.	APSEN	18	CX	R\$ 33,91	R\$ 610,38
116	RETEMIC UD 10 MG C/ 30 COMP.	APSEN	3	CX	R\$ 94,78	R\$ 284,34
117	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG C/ 30 COMP.	TORRENT	10	CX	R\$ 39,90	R\$ 399,00



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Santa Maria Madalena - RJ
Comissão Permanente de Licitações

118	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG C/ 30 COMP.	TORRENT	20	CX	R\$ 59,90	R\$ 1.198,00
119	SANI D 5000 UI C/ 4 COMP	ACHE	15	CX	R\$ 49,65	R\$ 744,75
120	SEEBRI 50 MCG C/ 30 COMP.	NOVASTES	3	CX	R\$ 205,99	R\$ 617,97
121	SERETIDE SPRAY 25/125 C/ 120 DOSES.	GLAXO	12	CX	R\$ 105,50	R\$ 1.266,00
122	SOCIAN 50 MG C/ 20 COMP	SANOFI	8	CX	R\$ 106,89	R\$ 855,12
123	SOMALGIN CARDIO 100 MG COM 32 COMP.	SIGMA	15	CX	R\$ 36,72	R\$ 550,80
124	SOMALGIN CARDIO 81 MG COM 32 COMP.	SIGMA	12	CX	R\$ 23,90	R\$ 286,80
125	SPIRIVA RESPIMAT 2,5MCG 60 DOSES.	BOEHRINGER	5	CX	R\$ 329,89	R\$ 1.649,45
126	STALEVO 100/25/200 C/ 30 COMP.	NOVARTIS	12	CX	R\$ 239,66	R\$ 2.875,92
127	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG C/ 30 COMP.	BIOLAB	18	CX	R\$ 34,06	R\$ 613,08
128	SUSTRATE 10 MG COM 50 COMP.	FARMOQUIMI CA	15	CX	R\$ 26,49	R\$ 397,35
129	TELMISARTANA + HCT 80/12,5MG C/ 30 COMP.	GERMED	6	CX	R\$ 149,91	R\$ 899,46
130	THIOCTACID 600 MG C/ 30 COMP.	MERCK	10	CX	R\$ 149,89	R\$ 1.498,90
131	TOPIRAMATO 100 MG COM 60 COMP.	SANDOZ	3	CX	R\$ 79,90	R\$ 239,70
132	TOPIRAMATO 25 MG COM 60 COMP.	GERMED	6	CX	R\$ 49,37	R\$ 296,22
133	TORVAL CR 500 MG COM 30 COMP.	TORRENT	12	CX	R\$ 61,90	R\$ 742,80
134	TORVAL CR 300 MG COM 30 COMP.	TORRENT	9	CX	R\$ 33,92	R\$ 305,28
135	TRAYENTA 5 MG COM 30 COMP	BOEHRINGER	9	CX	R\$ 218,74	R\$ 1.968,66
136	URSACOL 300 MG COM 30 COMP.	ZAMBON	9	CX	R\$ 225,95	R\$ 2.033,55
137	VALPROATO DE SÓDIO XPE 50MG/ML C/ 100 ML	TEUTO	18	CX	R\$ 19,90	R\$ 358,20
138	VALSARTANA 160 MG C/ 30 COMP.	E.M.S	9	CX	R\$ 54,30	R\$ 488,70
139	VALSARTANA 80 MG C/ 30 COMP.	E.M.S	9	CX	R\$ 40,90	R\$ 368,10
140	VASTAREL MR 35 MG C/ 30 COMP.	SERVIER	15	CX	R\$ 72,97	R\$ 1.094,55
141	VICOG 5MG C/ 30 COMP	MARJAN	6	CX	R\$ 20,99	R\$ 125,94
142	VIMPAT 100 MG C/ 28 COMP.	UCB BIO	27	CX	R\$ 203,90	R\$ 5.505,30
143	VIMPAT 150 MG C/ 28 COMP.	UCB BIO	15		R\$ 335,87	R\$ 5.038,05
144	VITAMINA E 400 UI C/ 30 COMP	SANDOZ	3	CX	R\$ 22,97	R\$ 68,91
145	ZIRVIT KIDS FR C/ 100 ML	ARESE	12	FR	R\$ 58,74	R\$ 704,88
146	RISEDRONATO DE SÓDIO 35MG CX C/4 COMP	NOVA QUIMICA	3	CX	R\$ 59,99	R\$ 179,97
147	SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA 400MG C/ 30 COMP	EMS.	12	CX	R\$ 79,77	R\$ 957,24
148	STILL COLORIO 5ML	ALLERGAN	3	FR	R\$ 15,87	R\$ 47,61
149	JANUVIA 50MG C/ 28 COMP	MERCK	40	CX	R\$ 110,86	R\$ 4.434,40
150	JANUVIA 25MG C/ 28 COMP	MERCK	30	CX	R\$ 57,94	R\$ 1.738,20
151	JANUVIA 100MG C/ 28 COMP	MERCK	30	CX	R\$ 173,50	R\$ 5.205,00
152	KEPPRA 750MG C/ 60 COMP	UCB BIO	8	CX	R\$ 508,90	R\$ 4.071,20
153	LATUDA 20MG C/ 30 COMP	SANKYO	3	CX	R\$ 157,88	R\$ 473,64
154	LAMITOR CD 100MG C/ 30 COMP	TORRENT	12	CX	R\$ 74,39	R\$ 892,68



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Santa Maria Madalena - RJ
Comissão Permanente de Licitações

155	LAMOTRIGINA 100 MG COM 30 COMP.	UNICHEM	10	CX	R\$ 39,99	R\$ 399,90
156	DIOSMIN C/ 30 COMP	ACHE	30	CX	R\$ 46,90	R\$ 1.407,00
157	DIOSMIN SDU 900/100 MGC/ 30 SACHES	ACHE	6	CX	R\$ 119,91	R\$ 719,46
158	FORFIG 200MG CX C/ 60 COMP	MOMENTA	12	CX	R\$ 139,90	R\$ 1.678,80
159	FORFIG 100MG CX C/ 60 COMP	MOMENTA	18	CX	R\$ 74,90	R\$ 1.348,20
160	GALVUS MET 850MG+50MG C/ 56 COMP	NOVARTIS	9	CX	R\$ 174,52	R\$ 1.570,68
161	GALVUS 50MG C/ 28 COMP	NOVARTIS	3	CX	R\$ 95,85	R\$ 287,55
162	GAMAX C/ 30 COMP	HEBRON	3	CX	R\$ 119,99	R\$ 359,97
163	AZILECT 1MG C/ 30 COMP	TEVA	6	CX	R\$ 197,90	R\$ 1.187,40
164	JANUMET 50/850MG C/ 28 COMP	MERCK	6	CX	R\$ 119,77	R\$ 718,62
165	MANTIDAM 100MG C/ 20 COMP	MOMENTA	9	CX	R\$ 17,95	R\$ 161,55
166	ARISTAB 1MG/ML FRASCO COM 150ML	ACHE	6	FR	R\$ 188,90	R\$ 1.133,40
167	ARISTAB 10MG C/ 30 COMP	NEO QUIMICA	12	CX	R\$ 174,90	R\$ 2.098,80
168	CONVERSYL 4MG C/ 30 COMP	SERVIER	18	CX	R\$ 92,79	R\$ 1.670,22
169	ULTIBRO 110/50MG C/ 30 COMP	NOVARTIS	3	CX	R\$ 229,99	R\$ 689,97
170	ULTRAFER 100MG C/ 30 COMP	FARMOQUIMI CA	5	CX	R\$ 56,69	R\$ 283,45
171	TRELEGY 100/62 - 5/25MCG 30 DOSES	GLAXO	9	FR	R\$ 269,90	R\$ 2.429,10
172	TIMBOLONA 2,5MG C/ 30 COMP	GERMED	3	CX	R\$ 44,00	R\$ 132,00
173	APIDRA 100UI COM 3ML	SANOFI	60	CX	R\$ 35,90	R\$ 2.154,00
174	APIDRA SOLESTAR 100 UI	SANOFI	60	CX	R\$ 35,90	R\$ 2.154,00
175	HUMULIM C/ 3ML 2 REF.	ELI LILLY	36	CX	R\$ 64,95	R\$ 2.338,20
176	HUMALOG 5 X 3 ML	ELI LILLY	40	CX	R\$ 219,96	R\$ 8.798,40
177	LANTUS 100UI/ML 1CARP. COM 3ML	SANOFI	150	CX	R\$ 86,99	R\$ 13.048,50
178	LANTUS RFL 3ML	SANOFI	45	CX	R\$ 86,99	R\$ 3.914,55
179	LANTUS SOLESTAR	SANOFI	15	CX	R\$ 96,99	R\$ 1.454,85
180	TAMARINE	COSMED	9	CX	R\$ 57,79	R\$ 520,11
181	TOUJEO SOLOSTAR 300UI C/ SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,5 ML	SANOFI	6	CX	R\$ 196,97	R\$ 1.181,82
182	TRESIBA 100 U/ML 3ML	NOVO NORDISK	18	CX	R\$ 151,90	R\$ 2.734,20
183	NOVORAPID 10 ML 100UI/ML INJ.	NOVO NORDISK	15	CX	R\$ 133,98	R\$ 2.009,70
184	SAXENDA 6MG	NOVO NORDISK	12	CX	R\$ 724,89	R\$ 8.698,68
185	XULTOPHY 100 U/ML	NOVO NORDISK	10	CX	R\$ 229,59	R\$ 2.295,90
186	COGMAX C/ 60 CAPS	EUROFARMA	3	CX	R\$ 120,90	R\$ 362,70
187	FLETOP LOÇÃO 200 ML	FARMOQUIMI CA	12	UNID	R\$ 63,66	R\$ 763,92
188	VENALOT CREME 240ML	TAKEDA	3	UNID	R\$ 65,90	R\$ 197,70
189	VITALUX PLUX OMEGA 3 CX C/ 30	NOVARTIS	3	CX	R\$ 179,90	R\$ 539,70
190	BOLSA DE OSTOMIA 70MM	COLOPLAST	250	UND	R\$ 27,90	R\$ 6.975,00
191	NAN 0 LACTOSE L 400G	NESTLÉ	30	LT	R\$ 52,90	R\$ 1.587,00
192	NAN COMFOR 2 L 800G	NESTLÉ	45	LT	R\$ 54,90	R\$ 2.470,50
VALOR TOTAL:					R\$ 285.985,18	



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Santa Maria Madalena - RJ
Comissão Permanente de Licitações

§ 1º - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - A prestação dos serviços dar-se-á em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de **20 de janeiro de 2021**, acostada às **fls. 15/22** do processo administrativo nº **0167/21**, a qual, juntamente com o **Termo de Referência e demais anexos**, são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
(DO REGIME DE EXECUÇÃO)

2.1 - o material será entregue conforme solicitação da Secretaria pelo período de 90 (noventa) dias, conforme solicitação prévia da Secretaria Municipal de Saúde, a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da emissão da nota de empenho, assinatura deste termo ou da ordem de início, emitida pelo **CONTRATANTE**.

2.2 - O material fornecido deve obedecer às normas legais pertinentes e em vigor, devendo ainda, ter a data de fabricação recente, em relação à data da entrega, sob pena de devolução do produto para correção.

2.3 - A Contratada se obriga a executar o presente contrato por preço certo e por item, obedecendo fielmente ao avençado nas cláusulas contratuais ora pactuadas e às normas estabelecidas na Lei 8.666/93.

§ 1º - Ficam reservados, ao **CONTRATANTE**, os direitos para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste contrato, e tudo o mais que a ele se relacione.

CLÁUSULA TERCEIRA
(DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

3.1 - A **CONTRATADA** receberá a importância no valor total de **R\$ 207.000,46 (duzentos e sete mil reais e quarenta e seis centavos)**, irrealizável, que será pago em até 30 (trinta) dias, após execução do serviço, devidamente fiscalizado, atestado e autorizado pela **CONTRATANTE**.

3.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA MADALENA/RJ**, CNPJ/MF nº 11.183.882/0001-94, e endereçados à **Rua Izamor de Novaes de Sá, nº 01, Centro, Santa Maria Madalena / RJ**.

3.3 - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á o disposto na legislação vigente no que concerne ao recolhimento dos tributos devidos e suas retenções na fonte pelo Contratante, em especial IR, ISS e Contribuições do INSS.

3.4 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

OBS.:

1) Caso a Contratada esteja sediada fora deste município, deverá, ainda, obedecer ao estabelecido no Decreto Municipal nº 1485, de 01 de fevereiro de 2012, em seu art. 32, a saber:

“DO REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO

Art. 32. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo Anexo VI, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.

§ 1º. O RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constará todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§ 2º. Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir o RANFS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado a tomador sediado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município: www.webiss.com.br”.

2) O Decreto Municipal nº 1485/12 encontra-se disponível para consulta no sítio eletrônico www.pmsmm.rj.gov.br.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Santa Maria Madalena - RJ
Comissão Permanente de Licitações

3.5 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

3.6 – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Público, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Contratante.

3.7 – Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação

CLÁUSULA QUARTA
(DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

4.1 - O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da emissão da nota de empenho, assinatura deste contrato ou do recebimento do Ofício de Autorização, a ser emitido pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

CLÁUSULA QUINTA
(DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

5.1 - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução de seu objeto estão alocados no orçamento da Prefeitura Municipal/Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo:
Código reduzido nº 405, programática nº 03.01.1030300049.2.028.33.90.32.9900/Próprios. **Empenho nº 000011/21;**

CLÁUSULA SEXTA
(DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES)

6.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como a:

6.2 - executar o objeto rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo termo de referência e seus anexos;

6.5 - contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;

6.6 - promover, por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste termo, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados ou deles decorrentes;

6.7 - prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

6.8 - A **CONTRATADA** será também, a exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações trabalhistas, social, fiscal, securitária e previdenciária, assim como por todos os custos relativos a material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

6.9 - cientificar, imediatamente, à fiscalização do **CONTRATANTE** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante o serviço;

6.10 - corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

6.11 - atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

6.12 - A **CONTRATADA** se obriga a planejar, programar, gerenciar, executar os serviços, com qualidade, produtividade e segurança, de modo a garantir a operacionalidade dos serviços, bem como o conforto e



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Santa Maria Madalena - RJ
Comissão Permanente de Licitações

segurança dos usuários, na forma do Termo de Referência, e demais especificações emanadas pelo **CONTRATANTE**.

6.13 – A **CONTRATADA** se obriga a respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a Legislação de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e sua regulamentação.

6.14 – A **CONTRATADA** se obriga a acatar todas as instruções emanadas da fiscalização do **CONTRATANTE**.

6.15 – A **CONTRATADA** se obriga a não introduzir nenhuma modificação nas especificações a que se refere o item 1.1 sem consentimento prévio, por escrito, da fiscalização do **CONTRATANTE**.

6.16 – A **CONTRATADA** se obriga a reparar as suas expensas, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, devidamente apontada pelo **CONTRATANTE**, assim como se responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

6.17 – A **CONTRATADA** se obriga a atender, prontamente, aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

6.18 – A **CONTRATADA** isenta o **CONTRATANTE** da responsabilidade sob todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, oriundas dos serviços do objeto do presente instrumento contratual, bem como reclamações de empregados e/ ou fornecedores.

6.19 – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir com todas as obrigações decorrentes do presente Instrumento contratual não podendo cedê-lo, transferi-lo ou subempreitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços que constituem objeto deste Contrato, sem anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA
(DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

7.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as seguintes sanções:

I - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução de cada etapa dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

II - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

§ 1º - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

§ 2º - A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de, em face do descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA
(DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS)

8.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Instrumento Contratual ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá, nos prazos da Lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

8.2 – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Santa Maria Madalena - RJ
Comissão Permanente de Licitações

8.3 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** exigirá a imediata exclusão indevida por ventura paga à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA
(DA RESCISÃO)

9.1 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - No caso de este **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao **CONTRATANTE**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

§ 2º - Fica facultado ao **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à **CONTRATADA**.

§ 3º - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao Prefeito Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA
(DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO)

10.1 - O presente instrumento contratual tem origem no Processo Administrativo nº 167/21 Ofício 0013/SMS/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

11.1 - As **PARTES CONTRATANTES** declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

12.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta licitação caberão ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde ou outro(s) por ele indicado(s), especialmente designado, através de portaria ou documento similar, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

§ 1º - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **CONTRATO** e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação da contratação.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

§ 3º - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.



**República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Santa Maria Madalena - RJ
Comissão Permanente de Licitações**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(DA RENÚNCIA A DIREITOS)**

13.1 - O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(DO LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL)**

15.1 – O material deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde, Av Dr. Izamor Novaes de Sá, s/n, Centro, Santa Maria Madalena/RJ, sob sua inteira responsabilidade, na forma disposta na cláusula primeira deste instrumento, em conformidade com Termo de Referência e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(DAS DISPOSIÇÕES FINAIS)**

16.1 – As partes contratantes não responderão pelos prejuízos resultantes por caso fortuito ou força maior, na forma do Art. 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

16.2 – Em caso de conflito, prevalecerão às disposições do Contrato e as disposições da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
(DO FORO)**

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Santa Maria Madalena, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
(DA PUBLICAÇÃO)**

18.1 - O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, a publicação do extrato deste instrumento, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E por estarem justas e acordadas, as partes, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Maria Madalena, 26 de janeiro de 2021.

LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

ROOSEVELT DE LIMA E SILVA JÚNIOR
DROGARIA E PERFUMARIA JULIANA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____